

**CONTRATO Nº 031/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6109/2019**

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES (CRIANÇA E ADULTO), DE BAIXA, MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE, QUE NECESSITEM DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE MATO GROSSO, NO TOTAL DE 88 (OITENTA E OITO) VAGAS PARA ATENDIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **PRONTO-CLINICA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº **07.254.200/0001-10**, com sede sito a Rua Júlio Martinez Benevides – nº 1.464 – Bairro Jardim Europa - CEP: 78.300-000 - na cidade de Tangará da Serra/MT – telefone (65) 3326-0600 e 99987-6076 -- e-mail: prontoclinica@pronto-clinica.com, neste ato representado pelo **SR. MAURICIO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.286.942-7 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 675.069.178-15.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 6109/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação emergencial de empresa especializada em serviço de atenção domiciliar para pacientes (criança e adulto), de baixa, média ou alta complexidade, que necessitem de internação domiciliar, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, no total de 88 (oitenta e oito) vagas para atendimento das ordens judiciais”*, conforme justificativa, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Realizar serviços de atenção domiciliar para pacientes (criança e adulto), de baixa, média e alta complexidade, que necessitem de internação domiciliar, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso.

3.2 Da descrição dos serviços a serem prestados:

3.2.1 A Assistência Domiciliar descrita neste termo será prestada em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em seu domicílio e este já não apresenta indicação de internação na Unidade de Terapia Intensiva.

3.2.2 A contratação da(s) empresa(s) prestadoras do serviço será formalizado mediante a assinatura de contrato celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a(s) Empresa(s) que vier (em) a ser credenciadas. Sendo admitidos os pacientes para assistência domiciliar segundo os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar dos ERS ou da COREG/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar – ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar – NEAD).

3.2.3 A empresa declarada vencedora deverá assumir o serviço em até 15(quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

3.2.4 Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de Alta Complexidade os pacientes que preencherem os seguintes critérios:

- a) **Clínicos:** pacientes de qualquer idade dependentes ou não de ventilação mecânica, traqueostomizados em assistência intensiva de enfermagem internados há 30 dias ou mais em Unidade de Terapia Intensiva em Unidades Hospitalares sob gestão estadual ou municipal, desde que credenciadas ao Serviço Único de Saúde/SUS; estabilidade

respiratória que não necessite de ajuste diário dos parâmetros de ventilação mecânica; quadro hemodinâmico estável, sem uso de drogas vasopressoras; ausência de intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias pelo menos nos últimos 7 dias; via de nutrição instalada e funcionando, classificação "Alta Complexidade" de acordo com a Tabela de Complexidade Assistencial ABEMID, 2004.

- b) Administrativos:** residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados; condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta de Regulação/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação.

3.2.5 A determinação do grau de complexidade será constatada por visita *in loco* do médico supervisor da SES-MT ou Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES.

3.2.6 Das Especificações:

3.2.6.1 Dos critérios para admissão em AD de **Complexidade 2 e 3**, será determinação o grau de complexidade para paciente que se enquadrar nas necessidades de saúde listadas abaixo:

- a) Necessidade de assistência contínua de enfermagem;
- b) Demanda por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros;
- c) Dependência de monitoramento frequente de sinais vitais;
- d) Necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade;
- e) Adaptação do usuário e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia;
- f) Adaptação do usuário ao uso de órteses/próteses;
- g) Adaptação de usuários ao uso de sondas e ostomias;
- h) Acompanhamento domiciliar em pós-operatório;
- i) Reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação;
- j) Uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica;
- k) Acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso;
- l) Necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória;
- m) Necessidade de cuidados paliativos;
- n) Necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo pré-estabelecido.

3.2.6.2 Alta Complexidade 4 (sem ventilação mecânica) e Alta Complexidade 5 (com ventilação mecânica):

- a) **Equipe Multidisciplinar:** médico 1vez/semana; enfermeiro 1vez/semana; auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 vezes/semana; fisioterapia quando indicado por 2 vez/dia até 7 vezes/semana; fonoaudióloga quando indicado por 1 vez/dia até 2 vez/semana; psicóloga quando indicado 1 vez/mês; assistente social quando indicado 1 vez/mês; nutricionista quando indicado 1 vez/mês.
- b) **Materiais:** disponibilizar materiais e insumos hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente. O quantitativo mínimo de fraldas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA será de 120 unidades/mês, caso necessário uma quantidade acima do proposto será de responsabilidade da família a complementação.
- c) **Equipamentos e mobiliários:** disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente.

MATERIAL	QUANTIDADE
ASPIRADOR ELETRICO	01
SUPORTE DE SORO	01
ESTETOSCOPIO	01
APARELHO DE PRESSÃO	01
TERMÔMETRO	01
GLICOSIMETRO	01
CONCENTRADOR DE OXIGENIO	01
BIPAP	01
RESPIRADOR	01
OXÍMETRO DE PULSO	01
NOBREAK	01
SUPORTE PARA CILINDRO	01
UMIDIFICADOR	01
CILINDRO DE OXIGENIO	01
CADEIRA DE BANHO	01
APARELHO PARA INALAÇÃO	01
CAMA	01
COLCHÃO PNEUMÁTICO	01
GERENCIADOR DE BACKUP	01
BASE AQUECIDA	01

- d) **Medicamentos:** Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos.
- e) **Prontuário do Paciente:** o prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.

WWW.MTGOVER

- f) **Remoção do Paciente:** o paciente poderá ser removido para casa quando da alta hospitalar em 24 horas; para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico; para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos; para a realização de exames laboratoriais e de imagem, quando necessário.
- g) **Emergência e Urgência:** Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).
- h) **Alimentação:** alimentação enteral e fórmulas especiais.
- i) **Resíduos:** coleta de resíduos hospitalares.
- j) **Outros:** as taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.

3.3 As especificações e os quantitativos referem-se à totalidade dos itens descritos abaixo:

LOTE 1 – CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA(Cuiabá e Várzea Grande)

ITEM	DESCRIPTIVO	PACIENTES
01	COMPLEXIDADE 02	03
02	COMPLEXIDADE 03	13

LOTE 2 – INTERIOR: (Tangará da Serra)

ITEM	DESCRIPTIVO	PACIENTES
01	COMPLEXIDADE 02	01
02	COMPLEXIDADE 03	01

LOTE 3 – INTERIOR: (Sinop e Colider)

ITEM	DESCRIPTIVO	PACIENTES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COMPLEXIDADE 02	01	R\$ 11.790,00	R\$ 11.790,00
02	COMPLEXIDADE 03	01	R\$ 17.490,00	R\$ 17.490,00
03	COMPLEXIDADE 04	02	R\$ 29.505,00	R\$ 59.010,00
04	COMPLEXIDADE 05	01	R\$ 34.695,00	R\$ 34.695,00
VALOR TOTAL				R\$ 122.985,00

3.3.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 122.985,00 (Cento e vinte e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, correspondente ao Lote 03.

3.4 Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas ao atendimento domiciliar, em termos de materiais, medicamentos e honorários profissionais.

3.5 A execução do serviço será realizada no domicílio do paciente sob a supervisão de um médico designado pela Superintendência de regulação.

3.6 As Notas Fiscais deverão ser proporcionais aos serviços prestados, que será fiscalizado pela Superintendência de regulação.

3.7 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A Contratada ficará obrigada no prazo de até 24 horas, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo início em **15/03/2019** e término em **11/09/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, conforme estabelece o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

4.2.1 O contrato será automaticamente rescindido de forma antecipada, tão logo se concluso o processo licitatório com o mesmo objeto desta contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 A Contratada realizará os serviços em atendimento ao **Serviço de Atenção Domiciliar - SAD**, na residência do Paciente/Usuário do serviço, nos municípios: Colíder, Cuiabá, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.1.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação do serviço, inclusive perante terceiros.

6.1.3 Deverá proceder às correções que se tomarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

WWW.MT.GOV.BR

- 6.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 6.1.5** Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste contrato.
- 6.1.6** Considerar que as ações de fiscalização da contratante não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.1.7** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, medicamentos e honorários profissionais, objeto do presente instrumento.
- 6.1.8** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.1.9** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 6.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 6.1.11** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante.
- 6.1.12** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.1.13** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 6.1.14** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 6.1.15** Autorizar a contratante, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 6.1.16** A Contratada deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de assistência domiciliar e demais recursos humanos próprios ou contratados para prestação de serviços aos pacientes.

WWW.MT.GOV.BR

6.1.17 Vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório a equipe de assistência domiciliar do ERS ou COREG/SES, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, informar a família para que procedam as reformas necessárias.

6.1.18 Fornecer os mobiliários hospitalares necessários à prestação do serviço de assistência domiciliar conforme a complexidade do serviço contratado.

6.1.19 Proceder à instalação dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, e informar imediatamente a Superintendência de Regulação para que a mesma proceda à supervisão dos serviços.

6.1.20 Proceder à remoção do paciente da unidade hospitalar até o seu domicílio.

6.1.21 Disponibilizar materiais e medicamentos para atendimento das prescrições médicas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, independente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde – SUS dos medicamentos previstos em portarias e/ou disponíveis na rede de atenção básica.

6.1.22 Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social e terapeuta ocupacional, de acordo com o período previsto na especificação do nível de complexidade, incluindo todas as taxas inerentes, sendo o profissional o devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.

6.1.23 Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as suas condições, sendo garantido, no mínimo uma visita por semana.

6.1.24 Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio, contratado ou no SUS, conforme prescrição médico.

6.1.25 Disponibilizar central de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, com disponibilidade de ambulância adequada e devidamente equipada.

6.1.26 Aprovisionar os agendamentos devidamente regulados para especialidades médicas necessárias ao paciente junto a central de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.1.27 Manter sempre atualizado os prontuários médicos na residência dos pacientes, garantindo as informações quanto à evolução diária.

6.1.28 Atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do atendimento.

6.1.29 Esclarecer o responsável pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.1.30 Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto no contrato, informando, imediatamente, a Superintendência de Regulação as razões técnicas alegadas, através de documento formal.

6.1.31 Treinar a família e/ou o cuidador, no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.

6.1.32 A Contratada deverá Providenciar de forma continuada a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor no município em que o paciente estiver recebendo o Serviço de Atendimento Domiciliar.

6.1.33 Providenciar as remoções de paciente, de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus a Contratante.

6.1.34 Fornecer alimentação enteral e parenteral, anexando às notas fiscais da dieta no prontuário do paciente, conforme prescrição médica, ficando a alimentação comum a cargo da família do paciente.

6.1.35 Fornecer a alimentação dos profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, em razão do contrato celebrado, sendo vedado o repasse desta obrigação a família do paciente.

6.1.36 Permitir livre acesso à equipe de assistência domiciliar da ERS ou da COREG/SES, deixando a sua disposição os prontuários e as prescrições dos pacientes.

6.1.37 A Contratada facilitará a contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.1.38 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.1.39 É vedada a cobrança de pagamento da família do paciente ou de qualquer outra pessoa, quanto a quaisquer serviços da equipe multiprofissional, serviços diversos ou material médico hospitalar, pertinentes à assistência.

6.1.40 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar que envolva o contrato. Em nenhuma hipótese essa reponsabilidade será transferida a Contratante.

6.1.41 Informar a Superintendência de Regulação quanto às mudanças de complexidade, altas, óbitos, com o fim de manter atualizado o serviço de atendimento do serviço junto a Contratante.

6.1.42 Responsabilizar-se por garantir que durante a vigência do seu contrato, todos os profissionais da Contratada estejam em regularidade com seu respectivo Conselho de Classe.

6.1.43 A Contratada deverá manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua, durante toda a vigência de contrato.

6.1.44 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim, bem como permitir acesso livre as instalações de atendimento domiciliar.

6.1.45 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação autenticada para envio a Contratante no prazo de 40 (quarenta) dias da alteração verificada.

6.1.46 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.1.47 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

6.1.48 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste contrato.

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

7.1.4 Exercer a fiscalização por servidores designados.

7.1.5 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.1.6 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.1.7 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

7.1.8 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes das Unidades, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidades prevista neste Termo, de modo a assegurar o cumprimento da execução do serviço contratado, verificando o cumprimento integral.

7.1.9 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada esta mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

7.1.10 Regular, supervisionar e auditar todo e qualquer serviço fornecido no âmbito deste Termo.

7.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas.

7.1.12 Fiscalizar a instalação do serviço de assistência domiciliar na residência do paciente a fim de autorizar o início da prestação de serviço pela contratada.

7.1.13 Emitir parecer técnico quando do recebimento de ordem judicial para prestação do serviço, tendo como parâmetro a Tabela de Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar – ABEMID I e II e NEAD I, para inclusão do paciente no serviço de atendimento domiciliar, e, caso necessário, contraindicando tecnicamente as razões para a negativa do serviço.

7.1.14 Fornecer a cartilha do cuidador, assim como a assinatura do Termo de Ciência do Cuidador quanto aos seus direitos e deveres.

7.1.15 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas deste contrato.

7.1.16 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

7.1.17 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Sr. Josafá Catarino do Vale Matricula: 58566 Cargo: Superintendente de Regulação E-mail: josafavale@ses.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Sr. Eloar Vicenzi Matrícula: 96564 Cargo: Médico Telefone: (65) 98118-4315 e-mail: eloar.unimed@gmail.com
Suplente do Fiscal	Nome: Srª. Elizabete Maria de Jesus Preza Nogueira Matrícula: 53852 Cargo: Enfermeira e-mail: elisabetepreza@gmail.com

8.2 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 076 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS
- Projeto Atividade: 2545
- Subação: 20
- Etapa: 1
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.043
- Fonte: 192

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

12.1.1 O pagamento será efetuado conforme plantão efetivamente realizado.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;

- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Quando CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade **CONTRATANTE**.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.
- c) Fiança bancária.

12.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à **CONTRATADA**. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela **CONTRATANTE**.

12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

12.6 A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.6.1 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

12.7 Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta **CONTRATADA** a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

12.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

14.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

14.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

14.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.4 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

16.5 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

16.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 15 de Março de 2019.

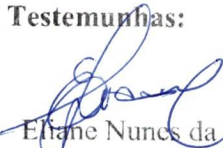


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

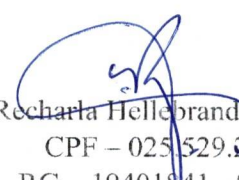


MAURICIO PEREIRA
Pronto-Clinica Sociedade de Profissionais da Saúde Epp.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF - 018.432.871-37
RG - 1648916-0 SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT

ANEXO I

LOTE 3 – INTERIOR: (Sinop e Colider)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE BAIXA COMPLEXIDADE: EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 1VEZ/SEMANA; ENFERMEIRO 1VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 6 (SEIS) HORAS POR 7 VEZES/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 3 VEZES/SEMANA; FONOAUDIÓLOGA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 1 VEZ/SEMANA; PSICÓLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS. TERAPEUTA OCUPACIONAL QUANDO INDICADO E ATÉ 2 VEZES/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA.	1	RS 11.790,00	RS 11.790,00
02	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE: EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 1VEZ/SEMANA; ENFERMEIRO 1VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 12 (DOZE) HORAS POR 7 VEZES/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 3 VEZES/SEMANA; FONOAUDIÓLOGA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 1 VEZ SEMANA; PSICÓLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS, TERAPEUTA OCUPACIONAL QUANDO INDICADO E ATÉ 2 VEZES/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA.	1	RS 17.490,00	RS 17.490,00
03	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA): EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 01VEZ/SEMANA; ENFERMEIRO 01VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR 7 VEZES/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO 1 VEZ/DIA, 7 VEZES/SEMANA; FONOAUDIÓLOGA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 2 VEZ/SEMANA; PSICOLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E	2	RS 29.505,00	RS 59.010,00



	INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA COMPLEXIDADE. MEDICAMENTOS: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA DO MÉDICO ASSISTENTE DA EMPRESA, RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DOMICILIAR, INCLUINDO OS MEDICAMENTOS ENDOVENOSOS. PRONTUÁRIO DO PACIENTE: O PRONTUÁRIO DO PACIENTE DEVE SER ORGANIZADO CONFORME PREVISÃO DA RDC N. 11/2006			
04	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA); EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 01VEZ/SEMANA; ENFERMEIRO 01VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR 7 VEZES/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO 1 VEZ/DIA. 7 VEZES/SEMANA; FONOAUDIÓLOGA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 2 VEZ/SEMANA; PSICÓLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA COMPLEXIDADE. TERMO DE REFERÊNCIA	1	RS 34.695,00	RS 34.695,00
VALOR TOTAL				RS 122.985,00